

a) os materiais serão recebidos na unidade, momento que caracteriza o ato da entrada do material nas dependências da unidade, não implicando em aceitação, conforme estabelece o Art. 27 do Decreto 45.242 de 2009;

b) o responsável indicado no processo deverá realizar a aceitação dos materiais, com a conferência minuciosa dos itens, de forma a assegurar que foram recebidos com as mesmas especificações, características, marca e modelo aprovados durante a realização da COTEP, conforme estabelece o Art. 28 do Decreto 45.242 de 2009;

c) após a aceitação, a unidade deverá realizar o cadastro da nota fiscal no Portal de Compras de Minas Gerais, ato que formalizará o recebimento provisório do material adquirido;

d) posteriormente ao recebimento provisório no Portal de Compras de Minas Gerais a unidade deverá instruir processo próprio no SEI!, no qual conste a Autorização de Fornecimento - AF, a nota fiscal original em formato não digital dos materiais e o ateste de recebimento, assinado por responsável pelo recebimento dos materiais, declarando que os mesmos foram recebidos em condições satisfatórias para o serviço público estadual, de acordo com o § 1º do Artigo 10 do Decreto 37.924/96;

e) depois de instruído com a documentação necessária, a unidade encaminhará o processo SEI! para a DMP/Núcleo de Patrimônio solicitando a cadastro dos materiais;

f) a DMP/Núcleo de Patrimônio irá realizar o cadastro dos bens no acervo patrimonial da secretaria e incluirá no processo o espelho de cadastro patrimonial. Os bens serão transferidos para a carga patrimonial da unidade na qual os bens serão utilizados e as plaquetas de patrimônio serão encaminhadas para que o responsável pela unidade realize a afixação nos bens;

g) após a efetivação dos procedimentos de cadastro dos bens, o processo será remetido para a unidade solicitante, que providenciará o encaminhamento para os setores responsáveis pelo pagamento.

V - no caso de itens de consumo:

a) os materiais serão recebidos na unidade, momento que caracteriza o ato da entrada do material nas dependências da unidade, não implicando em aceitação, conforme estabelece o Art. 27 do Decreto 45.242 de 2009;

b) o responsável indicado no processo deverá realizar a aceitação dos materiais, com a conferência minuciosa dos itens, de forma a assegurar que foram recebidos com as mesmas especificações, características, marca e modelo aprovados durante a realização da COTEP, conforme estabelece o Art. 28 do Decreto 45.242 de 2009;

c) após a conferência minuciosa, a unidade deverá realizar o cadastro da nota fiscal no Portal de Compras de Minas Gerais e realizar o recebimento definitivo sistêmico no SIAD, utilizando a unidade de almoxarifado, momento no qual os materiais ficarão disponíveis no estoque da unidade;

d) após o cadastro dos materiais de consumo, a unidade deverá instruir processo próprio no SEI!, no qual conste a Autorização de Fornecimento - AF, a nota fiscal original em formato não digital dos materiais e o ateste de recebimento dos materiais, declarando que os mesmos foram recebidos em condições satisfatórias para o serviço público estadual, de acordo com o § 1º do Artigo 10 do Decreto 37.924/96;

e) depois de instruído com a documentação necessária, a unidade encaminhará o processo SEI! para os setores responsáveis pelo pagamento;

f) após o consumo dos materiais, a unidade deverá realizar a saída dos materiais do estoque da unidade e manter a rigorosa atualização e registro, no módulo de Material de Consumo do SIAD, dos saldos estocados nos almoxarifados, em consonância com o Art. 39 do Decreto 45.242 de 2009.

VI - para as contratações de serviços comuns relativas aos processos supramencionados e que podem dispor de prorrogação de vigência do contrato, conforme legislação vigente, as suas gestões administrativas dos contratos, seja ela prorrogações, reajustes, reequilíbrios, apostilamentos, dentre outros, bem como a execução física e orçamentária/financeira do contrato, ficará a cargo da Diretoria Regional.

a) as alterações contratuais deverão ser solicitadas à Diretoria de Contratos e Convênios.

b) a área meio poderá auxiliar a Diretoria Regional nas gestões e execuções das atividades do inciso VI.

Art. 21 - Obedecendo o fluxo do artigo anterior, para o processo de pagamento:

I - a nota fiscal deverá ser inserida no processo SEI! atestada por no mínimo dois servidores, e encaminhar para a Diretoria de Execução de Despesas;

a) os processos de pagamentos provenientes de formalização contratual deverão ser tramitados para a Unidade SEI! SEJUSP/DED-Contratos, contendo obrigatoriamente a indicação do Processo de Compras correspondente.

b) a instrução do Processo de Pagamento deverá seguir as orientações da Ordem de Serviço SPOF/DED vigente e, contendo obrigatoriamente a Autorização de Fornecimento e a indicação do Ordenador de Despesas correspondente.

II - a Diretoria de Execução de Despesa realizará a conferência do processo, e se necessário irá solicitar à regional pra realizar o saneamento de possíveis divergências;

III - após toda a validação pela Diretoria de Execução de Despesas, a despesa será liquidado e encaminhada para o efetivo pagamento à Diretoria de Contabilidade e Finanças.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Outras modalidades de compras que não as dispensas de licitação por valor, deverão ser submetidas às áreas centralizadoras de compras da SEJUSP.

Art. 23 - A SULOT, Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia, ficará responsável por sanar dúvidas sobre os processos de compras instruídos nos moldes desta resolução.

Parágrafo Único - Será elaborado manual orientativo, bem como o desenho do fluxograma para implementação e aperfeiçoamento dos processos de compras instruídos pelas Diretorias Regionais.

Art. 24 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

12 2011701 - 1

A Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução SEJUSP nº 09 de 06 de agosto de 2019, publicada no Jornal Minas Gerais de 08 de agosto de 2019, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÉMIO ATO: Nº 109/2021, nos termos do DECRETO Nº 48.173, DE 8 DE ABRIL DE 2021, a(s) servidor(es):

Masp 13729645 ANDRE LUIZ PORTO MOURAO, PP, por 01(mês), referente(s) a(s) 1º quinquênio, de exercício, a partir de 11/11/2024.

Ana Louise de Feitas Pereira

Superintendente de Recursos Humanos

12 2011483 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1977, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024. Altera a redação do artigo 2º da Resolução SEJUSP nº 1272, de 25 de junho de 2024, que instituiu a Comissão Especial para realização de estudos preliminares e consultas técnicas e elaboração de Termo de Referência para contratação de Programa de Pesquisas dirigido à compreensão do Sistema Prisional e do Sistema Socioeducativo em Minas Gerais, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III, §1º, do art. 93, da Constituição Estadual (Constituição do Estado de Minas Gerais), o art. 34 da Lei Estadual nº 24.313/2023, de 28 de abril de 2023 e o Decreto Estadual nº 48.659, de 28 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - O inciso IV do art. 2º da Resolução SEJUSP nº 1272, de 25 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - Pela Superintendência do Observatório de Segurança Pública: [...]

a) Hugo Maia Alves da Costa, Masp: 12574646

b) Esther Augusto Nunes Barbosa, Masp: 13196670”

Art. 2º - Os demais representantes e artigos da Resolução SEJUSP nº 1272, de 25 de junho de 2024 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2024.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

12 2011712 - 1

PORTEIRA SUASE Nº 11, 09 DE NOVEMBRO DE 2024
A Ordenadora de Despesas, Giselle da Silva Cyrillo, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº. 14.184/2002 Lei Estadual nº. 13.994/2001 e Decreto Estadual nº. 45.902/2012, por meio desta Portaria, determina a instauração de Processo Administrativo Punitivo, para apurar as irregularidades descritas a seguir, praticadas pela empresa ABG Soluções e Alimentação Eireli, CNPJ nº 27.894.649/0001-50, com sede na Rodovia BR-040, KM 628, nº 24035, Bairro Barreiro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.407-430, durante a execução do Contrato nº 0337572/2022 (Centro Socioeducativo de Divinópolis), quais sejam:

Alteração da forma de fornecimento da alimentação. Descumprimento do Termo de Referência, item 1. Cláusula primeira - Objeto, subitem 1.1.;

Não cumprimento dos prazos estabelecidos pela fiscalização.

Descumprimento do Termo de Referência, item 17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, subitem 17.1.5.

As irregularidades supracitadas estão elencadas no inciso VI do art. 3º da Resolução SEAP nº. 49/2017, puníveis com sanções de desverbação escrita até declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (de acordo com as sanções previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012 e no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/1993).

Neste ato, convoco a Comissão Processante Permanente da SEJUSP, para instrução e conclusão de todo o procedimento, conforme Resolução SEAP nº. 01, de 13 de fevereiro de 2017, por meio dos membros designados para sua composição, nos termos da Portaria GAB, SEAP nº 006 de 12 de março de 2019.

GISELLE DA SILVA CYRILLO
Subsecretária de Atendimento Socioeducativo

12 2011209 - 1

PORTEIRA SUASE Nº 10/2024, 08 DE NOVEMBRO DE 2024
A Ordenadora de Despesas, Giselle da Silva Cyrillo, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº. 14.184/2002 Lei Estadual nº. 13.994/2001 e Decreto Estadual nº. 45.902/2012, por meio desta Portaria, determina a instauração de Processo Administrativo Punitivo, para apurar as irregularidades descritas a seguir, praticadas pela empresa Gaúcha Alimentação Eireli - EPP, CNPJ nº 22.654.846/0001-88, sediada na Rua Rua Nicolson Pacheco, 350, Centro - Serra do Salitre/MG, CEP 38760-000, durante a execução do Contrato nº 339039.032787/2019, (Centro de Internação Provisória Patos de Minas) qual seja:

Declaração de inidoneidade no processo administrativo punitivo nº 005/2014, publicada em 15/11/2019. A empresa Gaúcha Alimentação Coletiva Ltda, CNPJ nº. 07.200.172/0001-58, foi inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - Cafimp, a contar de 13/08/2019, e a Certidão Positiva do Cafimp. Considerando que a Gaúcha Alimentação Eireli - EPP, CNPJ nº. 22.654.846/0001-88, aberta em 16 de junho de 2015, é uma empresa individual de propriedade de Leonardo Braga dos Reis, que também assinou contrato(s) e termo(s) aditivo(s) com o mesmo objeto para a prestação de serviços em Unidades Socioeducativas, pela empresa inscrita no Cafimp, conclui-se que houve uma sanção que impede a participação em futuras contratações.

As irregularidades supracitadas estão elencadas no inciso VI do art. 3º da Resolução SEAP nº 49/2017, puníveis com sanções de desverbação escrita até declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e uma vez declarada a inidoneidade de uma empresa, outras sociedades que compartilhem o mesmo objeto social e que possuam os mesmos sócios ou administradores poderão ser igualmente impedidas de contratar com o Estado, de acordo com as sanções previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Neste ato, convoco a Comissão Processante Permanente da SEJUSP, para instrução e conclusão de todo o procedimento, conforme Resolução SEAP nº. 01, de 13 de fevereiro de 2017, por meio dos membros designados para sua composição, nos termos da Portaria GAB, SEAP nº 006 de 12 de março de 2019.

Giselle da Silva Cyrillo
Subsecretária de Atendimento Socioeducativo

12 2011193 - 1

PORTEIRA SUASE Nº 10/2024, 08 DE NOVEMBRO DE 2024
A Ordenadora de Despesas, Giselle da Silva Cyrillo, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº. 14.184/2002 Lei Estadual nº. 13.994/2001 e Decreto Estadual nº. 45.902/2012, por meio desta Portaria, determina a instauração de Processo Administrativo Punitivo, para apurar as irregularidades descritas a seguir, praticadas pela empresa Gaúcha Alimentação Coletiva Ltda, CNPJ nº. 07.200.172/0001-58, sediada na Rua Rua Nicolson Pacheco, 350, Centro - Serra do Salitre/MG, CEP 38760-000, durante a execução do Contrato nº 339039.032787/2019, (Centro de Internação Provisória Patos de Minas) qual seja:

Declaração de inidoneidade no processo administrativo punitivo nº 005/2014, publicada em 15/11/2019. A empresa Gaúcha Alimentação Coletiva Ltda, CNPJ nº. 07.200.172/0001-58, foi inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - Cafimp, a contar de 13/08/2019, e a Certidão Positiva do Cafimp. Considerando que a Gaúcha Alimentação Eireli - EPP, CNPJ nº. 22.654.846/0001-88, aberta em 16 de junho de 2015, é uma empresa individual de propriedade de Leonardo Braga dos Reis, que também assinou contrato(s) e termo(s) aditivo(s) com o mesmo objeto para a prestação de serviços em Unidades Socioeducativas, pela empresa inscrita no Cafimp, conclui-se que houve uma sanção que impede a participação em futuras contratações.

As irregularidades supracitadas estão elencadas no inciso VI do art. 3º da Resolução SEAP nº 49/2017, puníveis com sanções de desverbação escrita até declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e uma vez declarada a inidoneidade de uma empresa, outras sociedades que compartilhem o mesmo objeto social e que possuam os mesmos sócios ou administradores poderão ser igualmente impedidas de contratar com o Estado, de acordo com as sanções previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Neste ato, convoco a Comissão Processante Permanente da SEJUSP, para instrução e conclusão de todo o procedimento, conforme Resolução SEAP nº. 01, de 13 de fevereiro de 2017, por meio dos membros designados para sua composição, nos termos da Portaria GAB, SEAP nº 006 de 12 de março de 2019.

Giselle da Silva Cyrillo
Subsecretária de Atendimento Socioeducativo

12 2011193 - 1

PORTEIRA SUASE Nº 10/2024, 08 DE NOVEMBRO DE 2024
A Ordenadora de Despesas, Giselle da Silva Cyrillo, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº. 14.184/2002 Lei Estadual nº. 13.994/2001 e Decreto Estadual nº. 45.902/2012, por meio desta Portaria, determina a instauração de Processo Administrativo Punitivo, para apurar as irregularidades descritas a seguir, praticadas pela empresa Gaúcha Alimentação Coletiva Ltda, CNPJ nº. 07.200.172/0001-58, sediada na Rua Rua Nicolson Pacheco, 350, Centro - Serra do Salitre/MG, CEP 38760-000, durante a execução do Contrato nº 339039.032787/2019, (Centro de Internação Provisória Patos de Minas) qual seja:

Declaração de inidoneidade no processo administrativo punitivo nº